



Prefeitura Municipal de Pompéia⁰⁰⁸

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, E ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.760, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 2.º, e respectivos parágrafos, da lei n.º 1.760, de 28 de novembro de 1996, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação :

“ ARTIGO 2.º - O CMI será integrado por representantes titulares e suplentes do poder público e da sociedade civil conforme segue :

PODER PÚBLICO : Departamento de Higiene e Saúde - DHS
Divisão de Educação e Cultura
Divisão de Esportes e Recreação
Fundo Social de Solidariedade do Município

SOCIEDADE CIVIL : Associação Comercial e Empresarial de Pompéia
Associação de Convivência do Idoso de Pompéia
Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam
Rotary Clube de Pompéia

§ 1.º - O CMI terá um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, que serão escolhidos pelos conselheiros titulares;

§ 2.º - A participação dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada ação de interesse público relevante;

§ 3.º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução;

§ 4.º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos relacionados com sua área de atuação;

§ 5.º - O CMI poderá ter como convidados permanentes, na condição de colaboradores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes em Pompéia.”

ARTIGO 2.º - O artigo 3.º da lei n.º 1.760/96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ ARTIGO 3.º - O CMI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em local, dia e horário definidos pelos seus membros, e extraordinariamente em reuniões convocadas por seu presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de fevereiro de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 20 de fevereiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

